

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35  
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL  
E A REPÚBLICA DO CHILE**

**Décimo Quinto Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO O Artigo 21 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, que cria o compromisso das Partes Contratantes de estabelecer um Regime de Medidas de Salvaguarda,

**CONVÊM EM:**

Artigo 1º.- Aprovar o Regime de Medidas de Salvaguarda que consta como Anexo do presente Protocolo e do qual faz parte.

Artigo 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tiverem incorporado aos seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Para esses efeitos, as Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Onis Vigil; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Jorge Rodolfo Tálce; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.

---